



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I N° 69

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná a fração ideal do terreno em que está sendo construída a obra "Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Câmara Municipal e Dependências do Estado" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, pelos meios legais, em nome do Município de Telêmaco Borba, ao Estado do Paraná, área correspondente à fração ideal do terreno sobre o qual está sendo construída a obra "Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Câmara Municipal e Dependências do Estado", na proporção da área que, no prédio, será ocupada pelas repartições públicas estaduais, na forma do projeto existente.

Parágrafo único - Fica compreendida na autorização concedida pelo presente artigo, a que possibilita a formação de condomínio referente ao prédio mencionado, podendo, assim, o Poder Executivo, em nome do Município de Telêmaco Borba, firmar o contrato respectivo, com o Estado do Paraná e demais eventuais condôminos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 19 de Novembro de 1966.-

pericles pacheco da silva

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -